



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

#### ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 02/2022

**Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – IFES, o INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE – IFF e a FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – FACTO, para os fins a que menciona.**

O presente Acordo de Cooperação é firmado entre:

O **Instituto Federal do Espírito Santo Campus Vitória**, inscrito no CNPJ/MPF sob o nº 10.838.653/0002-89, com sede na Av. Vitória, nº 1729, Jucutuquara, Vitória/ES - CEP 29040-780, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Professor Hudson Luiz Cogo, portador do RG nº 486216 SSP, inscrito no CPF sob o nº 623.221.507-97, conforme Decreto MEC de 03 de setembro de 2013 publicado no DOU de 04 de setembro de 2013, que confere ao qualificado, poderes para representá-lo na assinatura deste acordo de cooperação, daqui por diante designado **Ifes**,

O **Instituto Federal Fluminense**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.779.511/0001-07, com sede na Rua Coronel Walter Kramer, nº 357, Parque Santo Antônio, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP 28080-565, neste ato representado pelo Reitor Jefferson Manhães de Azevedo, brasileiro, divorciado, professor, portador do RG nº 901014207 - CREA-RJ, inscrito no CPF nº 002.294.577-62, nomeado pelo Decreto Presidencial de 03 de abril de 2020, publicado no DOU de 06 de abril de 2020, que confere ao qualificado, poderes para representá-lo na assinatura deste acordo de cooperação, doravante denominada **INSTITUIÇÃO EXECUTORA**,

A **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – FACTO**, com sede na Rua Wlademiro da Silveira, nº 75, no bairro Jucutuquara, na cidade de Vitória/ES, CEP 29040-830, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.832.178/0001-97 neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Renato Tannure Rota de Almeida, portador do RG 1182403 SSP/ES, inscrito no CPF nº 031.885.017-65, doravante denominada **INTERVENIENTE**,

no uso de suas atribuições legais que lhes conferem os respectivos Estatutos, resolvem celebrar o presente acordo, sujeitando-se aos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; do Decreto Federal nº 93.872/86, da Lei nº 10.973/2004, atualizada pela Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018; do Decreto Federal nº 6.170/2007; e das Leis nº 9.279/1996, 9.456/1997 e 9.609/1998. Assim, em conjunto, resolvem firmar o presente acordo pelas cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente **ACORDO** a cooperação técnica e científica visando a implementação de projetos voltados à **formação no uso das tecnologias digitais, combinadas ao empreendedorismo e à inovação**, associados ao ensino, pesquisa e extensão, nas instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT) no país, por adesão a regras editalícias e atos administrativos por propostas institucionais, conforme os ditames do **Edital**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

**Setec nº 67/2021 – Apoio à Implementação das Oficinas 4.0**, publicado no Diário Oficial da União e em plataformas oficiais do Governo Federal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO**

2.1. A cooperação definida na Cláusula Primeira ocorrerá **mediante adesão** das Instituições por submissão de propostas, em conformidade com ao **Edital Setec nº 67/2021 – Apoio à Implementação das Oficinas 4.0** considerando a responsabilidade que cada gestão institucional assume sobre a execução da proposta, além das contrapartidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES**

**Compete ao Ifes:**

3.1. Realizar os procedimentos administrativos necessários, se valendo de interveniência de fundação de apoio para gestão administrativa e operacional, para viabilizar o desembolso financeiro associado ao cronograma de execução de cada proposta selecionada.

3.2. Coordenar a execução das ações previstas em regras contidas no **Edital Setec nº 67/2021 – Apoio à Implementação das Oficinas 4.0** e em planejamento estabelecido com a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação.

**Compete à INTERVENIENTE:**

3.3. Realizar gestão administrativa e operacional do pagamento de bolsas.

**Compete à INSTITUIÇÃO EXECUTORA:**

3.4. Acompanhar a execução das propostas submetidas com avaliação periódica e prestar informações, sempre que solicitadas, a respeito do desenvolvimento dos projetos, da utilização dos itens disponibilizados para a execução dos projetos e da execução de atividades pelos bolsistas.

3.5. Alocar em suas dependências físicas, os itens necessários para a execução das propostas, preferencialmente sob a responsabilidade e manutenção dos coordenadores das propostas selecionadas, viabilizando a estruturação de ambientes e laboratórios para o seu desenvolvimento.

3.6. Pagar outras despesas necessárias para a execução da proposta, tais como passagens e diárias, a título de contrapartida.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A vigência do presente instrumento dar-se-á no instante em que for assinado este **ACORDO**, com término previsto para **31 de dezembro de 2022**.

4.2 O prazo de vigência do presente **ACORDO** poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO**

5.1. Fica reservado ao Ifes o direito de, durante a execução da proposta, promover visitas técnicas ou solicitarem informações adicionais para aperfeiçoar a avaliação e acompanhamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1. A **INSTITUIÇÃO EXECUTORA** providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste **ACORDO** sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 33 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

7.1. O presente **ACORDO** poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas e condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou a qualquer tempo em face da superveniência de impedimento legal que torne formal ou materialmente inexecutável.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1 No caso de litígio ou divergência oriundas do presente Termo de Compromisso, no tocante à execução, as partes envidarão os seus esforços no sentido de dirimi-los inicialmente pela via amigável. A tentativa de acordo será considerada fracassada assim que uma das partes tiver feito tal comunicação a outra parte por escrito. Para dirimir as questões oriundas deste instrumento, as partes elegem a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as Partes firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Vitória/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

JEFFERSON MANHAES DE AZEVEDO:0022945776  
29457762

Assinado de forma digital por JEFFERSON MANHAES DE AZEVEDO:0022945776  
Dados: 2022.02.26 10:20:19 -03'00'

HUDSON LUIZ COGO  
Diretor-Geral  
Instituto Federal de  
Educação, Ciência e  
Tecnologia do Espírito Santo  
**IFES**

JEFFERSON MANHAES DE  
AZEVEDO  
Reitor  
Instituto Federal de Educação,  
Ciência e Tecnologia  
Fluminense  
IFF  
**INSTITUIÇÃO EXECUTORA**

RENATO TANNURE ROTA DE  
ALMEIDA  
Diretor Presidente  
Fundação de Apoio ao  
Desenvolvimento da Ciência e  
Tecnologia  
**INTERVENIENTE**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: